

O DIREITO A CIDADANIA E A UNIVERSALIDADE: NUANCES DAS VIVÊNCIAS INDÍGENA DE COROA VERMELHA EM SANTA CRUZ CABRÁLIA - BAHIA

Maiane Silva Lima¹
Alexsandra de Souza Fernandes²
Hamilton Jonathas Silva Moreira³
Alan Francis Gonzaga Bispo⁴
Prof^a Orientadora: PhD. Dra. Débora Araújo Leal⁵

RESUMO

O presente estudo justifica-se pelo interesse em discutir a importância da legislação para a operacionalização da Educação Indígena na Bahia na reserva de Coroa Vermelha em Santa Cruz Cabralia na Bahia. De forma específica pretende-se: Reconhecer a história indígena e o sentido particular das lutas pelas demarcações de terras; Identificar o arcabouço histórico, legal e contextual da educação indígena no Brasil: Reconhecimento do MEC e participação do Estado. Na metodologia lançou-se mãos da pesquisa documental tendo como fontes as legislações que fundamentam a universalidade do direito a educação além da pesquisa qualitativa e entrevistas. Todavia de posse dos resultados nota-se que o dever da educação alcança em primeiro lugar o Estado, seguindo-se a família. A Constituição de 1988, ao consagrar a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, também entrega ao Estado e ao cidadão – de forma implícita – a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) em direitos humanos e cidadania. Somente com a colaboração de todos os partícipes da sociedade e do Estado, é que os direitos humanos fundamentais alcançarão a sua plena efetividade na operacionalização da Educação Indígena.

Palavras-chaves: Educação Indígena, Direito, História, Cultura.

INTRODUÇÃO

Pesquisar sobre a educação indígena revelou-se um tema muito importante haja visto as descobertas feitas, não apenas no sentido da educação em si, como também pelos avanços

¹Pós Graduada em Psicopedagogia pela Faculdade Dom Alberto - FDA / RS; Graduada em Direito pela Faculdade Estácio de Sá –UNESA; Graduada em Pedagogia pela Universidade Tiradentes-UNIT, lima.may@outlook.com;

²Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB; Pós Graduada em Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso- FACE; Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga - AGES, alexsandrafernandes.psi@gmail.com;

³Graduando em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA, netinhofsa2010@live.com;

⁴ Graduando em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA, bispoalanf@gmail.com;

⁵Pós Doutora em Docência e Pesquisa Universitária pelo Instituto Universitário Italiano de Rosário IUNIR - AR; Doutora em Educação pela Universidade Internacional Três Fontes - UNINTER; Graduada em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA, delleal8@hotmail.com.

que esta nova área do saber e da inclusão tem conquistado nos últimos tempos. Na esfera nacional, a educação indígena é um direito constitucional que atribui a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a tarefa de viabilizar a implantação de escolas em aldeias com número considerado de índios.

De acordo com este órgão hoje no Brasil, vivem mais de 800 mil índios, cerca de 0,4% da população brasileira, segundo dados do Censo 2016. Eles estão distribuídos entre 683 Terras Indígenas e algumas áreas urbanas. Há também 77 referências de grupos indígenas não-contratados, das quais 30 foram confirmadas. Existem ainda grupos que estão requerendo o reconhecimento de sua condição indígena junto ao órgão federal indigenista, como é o caso dos Tupinambás de Olivença, universo amostral deste estudo (FUNAI, 2016).

No Brasil a base legislativa da educação é preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) aprovada em 1996 pelo Congresso Nacional que tem por objetivo regulamentar as normas do sistema educacional. De acordo a esta lei o cidadão brasileiro tem direito a educação da infância ao ensino superior.

Assim sendo, objetiva-se a importância da legislação para a operacionalização da Educação Indígena na Bahia na reserva de Coroa Vermelha em Santa Cruz Cabralia na Bahia. De forma específica pretende-se: Reconhecer a história indígena e o sentido particular das lutas pelas demarcações de terras; Identificar o arcabouço histórico, legal e contextual da educação indígena no Brasil: Reconhecimento do MEC e participação do Estado. lançou-se mãos da pesquisa documental tendo como fontes as legislações que fundamentam a universalidade do direito a educação além da pesquisa qualitativa e entrevistas. Todavia de posse dos resultados nota-se que o dever da educação alcança em primeiro lugar o Estado, seguindo-se a família.

METODOLOGIA

A pesquisa em voga baseou-se na pesquisa documental tendo como fontes as legislações que fundamentam a universalidade do direito a educação além da pesquisa qualitativa e entrevistas. Na Bahia, o movimento indígena, tem se fortalecido a partir de 2002, através de constantes diálogos entre suas representações e as esferas governamentais. A partir de 2007 este diálogo tem sido intensificado no sentido de consolidar a política pública de Estado para os povos indígenas.

Foi a partir dos questionamentos e reivindicações dos indígenas que surgiu a ideia de uma Educação específica e diferenciada. Historicamente este processo de escolarização na

Bahia sofreu uma progressividade ao longo dos anos e que é devidamente contextualizada por Bahia (2008) da seguinte forma:

Década de 1970: concretiza-se a percepção da importância de que a escolarização formal de alunos indígenas fosse conduzida pelos próprios índios. Surgem os primeiros programas de formação inicial e rapidamente surgem, em várias regiões do país, mais e mais programas de formação para o Magistério Indígena; Décadas de 1980 e 1990: um conjunto de medidas legais fez com que as questões que envolvem a Educação Escolar Indígena passassem a ser de responsabilidade do Estado e, hoje, vários programas de Formação de Indígenas são geridos por secretarias estaduais da Educação. Em sua maioria, no âmbito do ensino médio. Na Bahia, somente nos anos 1990 é que se implanta a primeira turma de Magistério Indígena Específico e Diferenciado em Nível Médio.

A Constituição de 1988 assegura aos índios, no Brasil, o direito de permanecerem índios, isto é, de permanecerem eles mesmos, com suas línguas, culturas e tradições. O Artigo 210 assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. No Artigo 215, incube o Estado de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos étnicos e no Artigo 231 reconhece aos índios a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como direitos sobre as terras que ocupam.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aborda o direito dos povos indígenas a uma Educação diferenciada, pautada pelo uso das línguas indígenas, valorização dos conhecimentos e saberes milenares e pela formação dos próprios índios para atuarem como docentes em suas comunidades.

O Plano Nacional de Educação (PNE): apresenta um capítulo sobre a Educação escolar indígena, dividido em três partes. Na primeira parte, faz-se um rápido diagnóstico de como tem ocorrido a oferta da Educação escolar aos povos indígenas. Na segunda parte, apresenta-se as diretrizes para Educação Escolar Indígena. E, na terceira parte, estão os objetivos e metas que deverão ser atingidos, em curto e longo prazos.

O Parecer 14/1999, da Câmara Básica do Conselho Nacional de Educação: apresenta a fundamentação da Educação Indígena, determina a estrutura e funcionamento da escola indígena e propõe ações concretas em prol da Educação Escola Indígena. A Resolução 03/1999: normatiza e institui as diretrizes: proposição da categoria “escola indígena”, definição de competências para a oferta da Educação Escolar Indígena, formação do professor indígena e currículo da escola e sua flexibilização.

A Lei 11.645/2008: estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. O Decreto 8471/2003: cria a categoria de Escola Indígena no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia. A Resolução CEE n. 106/2004: estabelece diretrizes e procedimentos para a organização e oferta da Educação Escolar indígena, no Sistema Estadual de Ensino. O Plano Estadual de Educação: estabelece diretrizes, metas e objetivos que subsidiem políticas de Educação para os próximos dez anos.

O Fórum Estadual de Educação Escolar Indígena: criado em 2000 como instância de interlocução entre os povos indígenas e o poder público, o fórum constitui-se num espaço aberto de discussão, acompanhamento e avaliação coletiva da operacionalização de Políticas Públicas de Educação para as populações indígenas.

De posse do conhecimento legislativo, decorre-se também no estudo como uma pesquisa de natureza qualitativa, com ênfase na descrição do contexto educativo, foi realizada na Reseva Indígena de Coroa Vermelha. A coleta de dados realizou-se com os professores da escola e líderes da aldeia, por meio dos seguintes procedimentos: entrevista previamente agendada e entrevista semiestruturada, sendo as perguntas elaboradas de forma clara, seguindo um raciocínio lógico de forma a suprir todas as necessidades dessa pesquisa, em consonância com os objetivos aqui propostos. Sobre as entrevistas enquanto instrumento de pesquisa, Martins (2006) afirma:

Trata-se de uma técnica de pesquisa para a coleta de dados cujo objetivo básico é entender e compreender o significado que os entrevistados atribuem a questões e situações, em contextos que não foram estruturados anteriormente, com base nas suposições e conjecturas do pesquisador. (MARTINS, 2006, p. 27)

Quanto à análise, foi feita à luz da técnica denominada de análise de conteúdo, que segundo Minayo (2004, p. 199) “significa mais do que um procedimento técnico. Faz parte de uma histórica, busca teórica e prática das investigações sociais.” O que está de acordo com esta pesquisa e com os objetivos propostos. Os dados coletados tiveram como objetivo discorrer sobre o arcabouço legislativo para a Educação Indígena no país, bem como a luta pela terra e a preservação das tradições dentro das escolas na Bahia.

O ÍNDIO: SUA HISTÓRIA, CULTURA E TRADIÇÃO

De acordo com o dicionário da língua portuguesa a palavra índio ou indígena, significa ser nativo ou natural de um lugar, foi também o nome dado aos habitantes que já moravam nas Américas quando da chegada dos europeus, que de forma errônea chamou esses povos índios numa alusão àqueles que viviam na Ásia e, mesmo após descobrirem que não estavam nas Índias e sim em um novo e desconhecido continente permaneceram no “erro” linguístico ficando esta denominação de forma definitiva.

De acordo com Luciano (2006, p. 30):

[...] foi assim que os habitantes encontrados nesse novo continente receberam o apelido genérico de “índios” ou “indígenas” que até hoje conservam. Deste modo, não existe nenhum povo, tribo ou clã com a denominação de índio. Na verdade, cada “índio” pertence a um povo, a uma etnia identificada por uma denominação própria, ou seja, a autodenominação, como o Guarani, o Yanomami.

Em termos legais, os índios sempre foram tratados como uma questão legal, por este motivo sempre houve um órgão oficial para cuidar dos assuntos ligados a sua existência dentro de uma nação como é o caso da FUNAI no Brasil, criado, não apenas como forma de defesa legal, como também de delimitação de sua existência na sociedade.

Cada povo indígena possui um modo próprio de organizar suas relações sociais, políticas e econômicas – as internas ao povo e aquelas com outros povos com os quais mantém contato. Em geral, a base da organização social de um povo indígena é a família extensa, entendida como uma unidade social articulada em torno de um patriarca ou de uma matriarca por meio de relações de parentesco ou afinidade política ou econômica. São denominadas famílias extensas por aglutinarem um número de pessoas e de famílias muito maior que uma família tradicional europeia.

O DIREITO A CIDADANIA E A UNIVERSALIDADE

No contexto atual verifica-se que são muitas as interfaces atribuídas a cidadania, principalmente no que diz respeito aos aspectos culturais em que o homem vive dentro da sociedade. O homem tem direito a ter os seus direitos garantidos, e essa contextualização vem ganhando, no meio acadêmico e social várias interpretações, onde uma das mais utilizadas tem sido a de Marshall (1967) que ao analisar o caso inglês de universalidade, generalizou a cidadania e seus elementos constitutivos.

Dentro da concepção deste autor, cidadania é composta pelos direitos civis e políticos de primeira geração e pelos direitos sociais e os chamados direitos de segunda geração. Os direitos civis, conquistados no século XVIII, correspondem aos direitos individuais de liberdade, igualdade, propriedade, de ir e vir, direito à vida, segurança.

São os direitos que embasam a concepção liberal clássica. Já os direitos políticos, alcançados no século XIX, dizem respeito à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, à participação política e eleitoral, ao sufrágio universal etc. São também chamados direitos individuais exercidos coletivamente e acabaram se incorporando à tradição liberal. Os direitos de segunda geração, os direitos sociais, econômicos ou de crédito, foram conquistados no século XX a partir das lutas do movimento operário e sindical. São os direitos ao trabalho, saúde, educação, aposentadoria, seguro-desemprego, enfim, a garantia de acesso aos meios de vida e bem estar social. Tais direitos tornam reais os direitos formais (MARSHALL, 1967).

Nesse contexto, o Estado desempenha um papel importante em relação ao direito à cidadania tanto no que se refere à liberdade quanto a igualdade de direitos sociais, que demandam a necessidade de um Estado forte e soberano. Ao relacionar a cidadania à educação, percebe-se que a Constituição Federal de 1988 é bem clara ao declarar no Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 expressou um momento distinto na vida política de nosso país. Em virtude da ascensão das lutas populares, os trabalhos constituintes foram marcados por uma participação política da sociedade civil organizada, sobretudo nas primeiras fases. Destaque-se que o dever da educação alcança em primeiro lugar o Estado, seguindo-se a família.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram identificados três categorias para analisar os dados coletados: Categoria I: Narrativas Indígenas: História e Tradição; Categoria II: A contextualização da Reserva Indígena de Coroa Vermelha: A luta pela demarcação de terras; Categoria III – A legislação como fonte essencial para a operacionalização do Direito a educação Indígena.

Narrativas Indígenas: História e Tradição

Na visão dos líderes das aldeias, tanto os Pataxós como os Amixocori, Kumanaxó, Kataxó, Maxacali, Macani, Botocudos, Tupiniquin, Tupi e outras etnias resistiram por mais de 300 anos. Na época da chegada dos portugueses eles eram conhecidos como os temíveis Aimorés, segundo Sampaio (1995), os primeiros relatos foram feitos por viajantes.

De fato, apenas a partir do início do século XIX, quando se torna mais efetiva a conquista das matas interiores da região, conhece-se melhor a identidade dos diversos povos indígenas que aí viviam, principalmente a partir de relatos de viajantes estrangeiros como Spix e Martius (1971[1831]) e, em especial, Wied-Neuwied (1958 [1817]), e de alguns nacionais como Navarro 1846 [1808] (SAMPAIO, 1995, p.6).

Quanto mais aumentava a população de portugueses e africanos na capitania de Porto Seguro, os Tupiniquin e Tupi fugiam ou acabavam escravizados e catequizados. Estavam expostos às doenças trazidas pelos estrangeiros, morrendo pela falta de imunidade ou por armas, em combates desiguais. Já no final do século XVI havia poucos índios na região, as aldeias foram substituída por pequenas vilas jesuíticas forçando a convivência com o não índio.

Os portugueses queriam varrer os índios do litoral, pois queriam as rotas terrestres livres dos ataques, para isso montou uma forte posição estratégica e começou a guerra contra os Botocudos. Em 1805 o governo da Bahia concentrou os Pataxós na região do monte Pascoal, em 1861 eles foram deportados para a aldeia de Bom Jardim, atual Barra Velha, nessa região permaneceram esquecidos por quase 100 anos longe de colonizadores, madeireiros, criadores de gado, fazendeiros cacau.

Em 1951 um duro golpe ao povo Pataxó de Porto Seguro, dois homens se identificaram como engenheiros dizendo que as terras indígenas seriam demarcadas. Os homens foram a vila de Corumbau e saquearam um comerciante local levando a mercadoria para a aldeia, os moradores da vila interpretaram que o roubo teria sido provocado pelos índios Pataxós e se revoltaram contra eles. Dias depois do episódio as polícias do Prado e Porto Seguro promoveram uma verdadeira caçada aos homens e aos índios na aldeia de Barra Velha, segundo o historiador Fontana (2000):

Todo índio encontrado na rua, ou em casa ou no mato, vinha sendo conduzido para o velho armazém na beira do rio, debaixo de porrada. O que se viu ali, segundo testemunha, foi pura selvageria. Os índios apanhavam em todas as partes do corpo. No pé, no saco, na canela, barriga, na cara, cabeça, em tudo quanto fosse parte. (FONTANA, 2000, p. 187).

Depois dos ataques, que ficaram conhecidos como, “O fogo de 51” muitos índios foi levado para fazendas da região para trabalharem como escravos, outros foram morar em cidades da região, vivendo marginalizados, outros formaram pequenas aldeias como de Mata Medonha, Águas Belas e Corumbauzinho.

Em 1960 alguns retornaram a Barra Velha para um novo começo, mas em 1961 com a implantação do Parque Nacional do Monte Pascoal os índios foram proibidos de plantarem roças e mais uma vez se dispersaram. Nesse período algumas famílias Pataxós migraram para Santa Cruz Cabralia, que pertencia ao município de Porto Seguro.

A contextualização da Reserva Indígena de Coroa Vermelha: A luta pela demarcação de terras

A aldeia de Coroa Vermelha esta localizada no município de Santa Cruz Cabralia, onde foi palco da invasão dos portugueses em 1500. Como o povo Pataxó era nômade e viviam em bandos, saíam em busca da sobrevivência nas margens dos rios e costa da praia. Eles saíram de Barra Velha sem destino, encontraram uma terra que já havia sido moradia de seus antepassados.

O nome Coroa Vermelha originou-se pelo fato que a coroa de areia ali situada, quando o sol está muito quente, reflete uma cor avermelhada. Depois f chegaram outros índios e os não índios, onde casaram-se e se misturam com o não índio, o que era uma aldeia transformou-se em um bairro de Santa Cruz Cabralia.

A aldeia Pataxó de Coroa Vermelha está situada em um polo turístico no extremo sul da Bahia entre Santa Cruz Cabralia e Porto Seguro, nos quilômetros 76 a 79 da BR 367. As lutas pela demarcação da terra indígena de Coroa Vermelha iniciaram-se na década de 1970, a homologação aconteceu em 1998 demarcando 1.493 hectares, agrupando os descendentes da Aldeia Mãe, Barra Velha. Após a demarcação da terra a comunidade começou a despertar e se organizar em busca do resgate da cultura e afirmação de sua identidade indígena.

A demarcação territorial deixou índios e não índios lado a lado, separados por apenas uma rua. A aldeia possui uma característica urbana, caracterizada pelas atividades comerciais e turística sendo hoje ainda a principal atividade econômica da região. O turismo etnoecológico desenvolvido na reserva da Jaqueira, a produção de artesanato e os eventos culturais ajudaram na redução do preconceito, no fortalecimento da auto-estima da comunidade e do orgulho de ser indígena.

A demarcação da área reservada à aldeia Pataxó foi acelerada por causa do projeto de comemoração dos 500 anos do Brasil no ano 2000, promovido pelo governo federal. Segundo o professor Awoy, um dos coordenadores do Projeto de Pesquisa Patxôhã:

“O que foi solicitado pela comunidade era mais amplo. Uma área de cerca de 10.000 hectares, mas só demarcaram 1.493 hectares. Então várias áreas ficaram de fora; foi o que o governo propôs, para uma saída mais rápida, na época dizendo que eles já estavam com um projeto para a área restante. E, que para os quinhentos anos do descobrimento, eles não queriam que aonde fosse “descoberto o Brasil”, e onde foi encontrado o índio, a terra não estivesse regularizada, né? Na época aceitamos com a concordância entre as lideranças; mas, hoje, vemos que foi prejudicial para nós”.

Setenta e sete hectares da área total de Coroa Vermelha são áreas urbanas, onde possui comércio, museu, escolas, e a maioria das habitações. Os povos indígenas que estão integrados ao convívio urbano, informam que é possível esse convívio social. Para Luciano (2006):

A possibilidade de reconstrução de processos autônomos de vida nos seus territórios é um novo alento para o presente e o futuro dos povos indígenas no Brasil. Um dos elementos centrais para a efetivação desse desejo é o início de vários projetos de autogestão territorial em curso, que deverão impulsionar e subsidiar o processo de reconstrução da autonomia desejada. A autonomia, na prática, continua acontecendo, entre vários povos indígenas do Brasil, mesmo após a instalação do Estado brasileiro. Muitos deles definem e organizam as aldeias em seus territórios segundo seus sistemas sociais, econômicos, jurídicos e religiosos. (LUCIANO, 2006, p. 93).

Apesar da situação das terras na região não gerar conflitos, os Pataxós estão constantemente reivindicando a ampliação de seus territórios. Em 2003 já aconteceram algumas retomadas como na aldeia Juerama e na aldeia Aroeira, em 2006 a aldeia Nova Coroa próxima a aldeia de Coroa Vermelha. A Constituição Federal de 1988 assegura aos povos indígenas o direito às terras tradicionalmente ocupadas e a interação na sociedade, a questão indígena é tratada num capítulo específico, denominado “Dos Índios” que estabelece:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competido a União demarcá-las, proteger e fazer valer todos os seus direitos.

O fato da aproximação dos índios com a sociedade não índia trouxe a completa inserção na vida social da sociedade local. Essa situação muitas vezes é colocada por muitos como argumentos, que estes cidadãos não são índios. A Constituição Federal de 1988

reconhece no dispositivo acima o direito dos índios se organizarem socialmente mantendo suas tradições.

Diferente das outras Constituições que pretendiam integrar o índio a comunidade nacional. Segundo Colaço (2003) “o índio adquire o direito à alteridade, isto é, respeita-se a sua especificidade étnico-cultural, garantindo-lhe o direito de ser e permanecer índio”. O que ocorre em Coroa Vermelha deveria está acontecendo em outros lugares do Brasil.

A legislação como fonte essencial para a operacionalização do Direito a educação Indígena

De posse dos dados colhidos na Escola Indígena de Cora Vermelha nota-se a luta pela terra e a preservação do patrimônio cultural como maiores arcabouços para Educação. Toda organização social, cultural e econômica de um povo indígena está relacionada a uma concepção de mundo e de vida, isto é, a uma determinada cosmologia organizada e expressa por meio dos mitos e dos ritos.

A diversidade cultural dos povos indígenas demonstram a multiplicidade de povos e das suas relações com o meio ambiente, com o mítico religioso e a variação de tipos de organizações sociais, políticas e econômicas, de produção de material e de hábitos cotidianos de vida (LUCIANO, 2006). Já a educação indígena está inserida na mesma lei nos arts. 32, 78 e 79 a ser detalhados no referencial teórico deste trabalho.

De acordo com estes artigos os povos indígenas têm direito ao acesso a escolas públicas próprias que lhes assegurem não apenas a educação básica e universal, como também a educação indígena. Assim, tanto a LDB/96, quanto a Constituição Federal (CF/88) asseguram aos índios o direito à educação, sendo que, se esta for, em escolas tradicionais (dos brancos), é assegurado aos índios o direito de não serem forçados a aprender apenas a língua portuguesa imposta pelo sistema educacional.

Na fala dos professores entrevistados nota-se que na Bahia tem acontecido diversos debates a cerca da educação indígena, principalmente devido ao interesse de se conceber uma educação que preserve e fortaleça a identidade étnico-racial, cultural e social das diversas comunidades espalhadas no Estado. Neste sentido, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia (SEC), tem implementado políticas que potencialize a educação diferenciada, específica e com qualidade, de acordo a cada etnia. Assim sendo, a SEC junto com as Diretorias Regionais de Educação (DIRECs), em consonância com as exigências,

características e projetos societários de cada povo indígena, tem viabilizado a implantação de escolas públicas nas diversas comunidades espalhadas pelo Estado.

Em Ilhéus, foi implantada a Escola Estadual Indígena Tupinambá de Olivença, em 2006 que atende cerca de 1000 alunos da educação infantil ao ensino médio, tanto índios como agregados não índios. Para o Professor Y:

A escola é uma das referências de educação inclusiva do município e durante a coleta de dados percebeu-se uma forte ligação da mesma com a cultura de seu povo, o que despertou a curiosidade para o seguinte questionamento: de que forma uma educação exclusiva dentro de sua própria cultura pode manter os índios ligados a sua história e tradição? As nossas práticas são embasadas na cultura e tradição indígena.

Nota-se nas falas a importância de se manter vivo os costumes e tradições, bem como a Constituição de 1988, como essencial ao consagrar a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, também entrega ao Estado e ao cidadão – de forma implícita – a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) em direitos humanos e cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é considerada um dos direitos fundamentais do homem e o cerne dos Direitos Humanos podendo ser sintetizados da seguinte maneira: “conjunto mínimo de normas necessárias para assegurar a vida digna do ser humano” e, por isso, “são direitos atribuídos a qualquer indivíduo, sendo assim, considerados direitos de todos”.

Portanto, trata-se de um direito fundamental, inserido no direito a cidadania, visto ter como principal característica a formação plena da personalidade do homem e o seu preparo, ainda criança, para torna-se um cidadão digno e respeitado. Podendo-se concluir que o direito a educação é, de fato, um requisito essencial para a concretização da própria cidadania.

Os avanços na construção da política educacional para os povos indígenas são resultados do diálogo permanente com os atores e autores dessa história. Assim sendo, tem-se por base a concepção de Educação como uma dimensão do processo de constituição e fortalecimento da identidade étnico-racial, cultural e social.

A Secretaria da Educação da Bahia (SEC), na implementação dessa política, tem a intencionalidade do modelo de Educação diferenciada, específica e com qualidade, construída no exercício partilhado com os indígenas, inclusive na gestão efetiva da educação, tanto na

SEC como nas Diretorias Regionais, em consonância com as exigências, características e projetos societários de cada povo indígena.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Secretaria Estadual de Educação. **Educação Escolar Indígena na Bahia: o diálogo como princípio na construção da política pública.** Encarte, 2008.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei 9394/96. Brasília, 1996.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Brasília, 1988.

_____. **Portaria Interministerial MJ e MEC nº 559.** Brasília, 1991.

_____. **Plano Nacional de Educação.** Lei nº. 10.172. Brasília, 2001.

COLAÇO, Thais Luzia. Os “novos” direitos indígenas. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.) **Os “Novos” Direitos no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2003. _____ **Incapacidade Indígena: Tutela religiosa e violação do direito guarani nas missões jesuíticas.** Curitiba: Juruá, 2000.

FONTANA, Romeu. **Porto Seguro de aldeia de pescadores a aldeia global.** São Paulo: 2000.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje,** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MARTINS, G. de A. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 8ªed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro. Zahar Editores. 1967.

SAMPAIO, José Augusto Laranjeiras **“Sob o Signo da Cruz” – Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Pataxó da Coroa Vermelha-.** 1995